



# PUBLICADO

Jornal: 93 Anos de Sustentabilidade  
Edição: 1205 PG: 4  
Data: 22/01/14 a 24/01/14  
Rúbrica: 06-01-14



## LEI N.º 1.187/2014.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGERIO, oferecer garantias e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **operação de crédito** junto a **Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGERIO**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, até o limite de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito com entes públicos, em especial a Res. nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de um prédio em estágio adiantado de construção, situado à rua Dr. Chapot Prevost-centro-1º Distrito, n.º 156, inscrito no Cadastro de Imóveis do Município com o n.º 01.02.028.0022.001.001, sendo aplicado o montante de **R\$ 1.650.000,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) na aquisição do citado imóvel, e **R\$ 1.350.000,00** (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) estimado para sua conclusão, estando vedada a aplicação dos recursos no pagamento de despesas de custeio.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada no *caput* do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da AGERIO, em caráter irrevogável e irretratável, à modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 158, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 1º** – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a AGERIO e o Bradesco, fica este Banco autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os repasses dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas das parcelas das receitas provenientes de ICMS, destinadas ao Município e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

**§ 2º** – Caso não exista acordo operacional, serão outorgados poderes pela administração pública municipal, por meio de instrumento público, para o Bradesco efetuar o bloqueio na conta corrente onde são efetuados os créditos dos recursos do Município informados no parágrafo anterior e efetuar o repasse a AGERIO, nos prazos contratualmente estipulados.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

§ 3º – Caso não exista contrato operacional vigente e eficaz entre AGERIO e Banco do Brasil para fins de cobrança e quitação de financiamentos da AGERIO junto a municípios brasileiros, fica autorizado à AGERIO, por meio de contrato de mandato de caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais junto ao Banco do Brasil, sendo cláusula condicional do contrato de financiamento a assinatura do contrato de mandato por parte do município de Cantagalo-RJ, obrigando-se ainda a, na ocorrência do caso em tela:

- a) Comunicar ao Banco do Brasil, anteriormente à primeira liberação de recursos, a existência, validade eficácia do contrato de mandato;
- b) Declarar expressamente nada ter a opor à vinculação constituída e ao mandato outorgado à AGERIO; e
- c) Entregar à AGERIO documento comprobatório da concordância do Banco do Brasil em acatar a eventual solicitação de bloqueio.

§ 4º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da AGERIO, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais, ficando desde já autorizado a realização das alterações orçamentárias necessárias para a execução do objeto autorizado pela presente Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2014.

**SAULO DOMINGUES GOUVEIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**